



CONTRATO Nº 9192481/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AFERIÇÃO DO DESEMPENHO E DA QUALIDADE DA CONCESSIONÁRIA MINAS ARENA GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A., QUE REALIZA A EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, PRECEDIDAS DE OBRAS DE REFORMA, RENOVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO COMPLEXO DO MINEIRÃO, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, E A EMPRESA ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

PROCESSO DE COMPRA 1501558 000001/2017

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, 8º andar, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, inscrita no CNPJ sob o nº.08.631.821/0001-38 Inscrição Estadual isenta, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Esportes em exercício, **RICARDO ALEXANDRE SAPI DE PAULA**, inscrito no CPF sob o nº. 011.006.016-43 e Carteira de Identidade nº MG-6.570.617, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sediada em São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 1909, São Paulo Corporate Tower, Torre Norte, 9º andar, conjunto 91, Bairro Vila Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.527.788/0001-31, I.E. nº. N/A, por seu representante legal **MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, Administrador, portador(a) da cédula de identidade nº M-8.016.048, expedida pela SSP/MG e CPF nº. 033.671.676-14, doravante denominada simplesmente **VERIFICADOR INDEPENDENTE**.

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO para aferição do desempenho e da qualidade da CONCESSIONÁRIA que realizará a exploração da operação e manutenção, precedidas de obras de reforma, renovação e adequação do COMPLEXO DO MINEIRÃO no âmbito do contrato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações), com suas alterações e demais normas que regem a matéria, que se regulará pelo disposto no Edital de Concorrência nº. 001/2016 e pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, abaixo transcritas:



SUMÁRIO

CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	4
CLÁUSULA II – DAS DEFINIÇÕES	4
CLÁUSULA III – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA IV – DA INTERPRETAÇÃO	4
CLÁUSULA V – DO OBJETO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA VI – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	5
CLÁUSULA VII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO	5
CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO	7
CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS	7
CLÁUSULA X – DO PREÇO	8
CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO	10
CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	10
CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	10
CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	11
CLÁUSULA XVI – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE	12
CLÁUSULA XVII – DA FISCALIZAÇÃO	12
CLÁUSULA XVIII – DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS	12
CLÁUSULA XIX – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES	13
CLÁUSULA XX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	13
CLÁUSULA XXI – DA NOVAÇÃO	13
CLÁUSULA XXII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
CLÁUSULA XXIII – DA RESCISÃO	14





CLÁUSULA XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
ANEXO I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	17
ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL	19
ANEXO III – MODELO DE GOVERNANÇA.....	21

Sepi





CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1 Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- a) Edital de Concorrência nº. 001/2016 e todos os seus ANEXOS, processo de compra 1501558-01/2017;
- b) Proposta Técnica do licitante vencedor;
- c) Proposta Comercial do licitante vencedor.

CLÁUSULA II – DAS DEFINIÇÕES

2.1 As expressões gravadas em caixa alta no presente CONTRATO encontram-se definidas no Edital de Concorrência nº 001/2016 e todos os seus ANEXOS.

CLÁUSULA III – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1 O presente CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra legislação.

3.2 O presente CONTRATO rege-se pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelo Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, pelas normas técnicas e instruções normativas pertinentes, e pelo Edital de Concorrência nº 001/2016 e seus ANEXOS.

CLÁUSULA IV – DA INTERPRETAÇÃO

4.1 Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na **CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**.

4.2 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

4.2.1 As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural, masculina e feminina;

4.2.2 As referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES; e

4.2.3 As referências a diplomas legais devem ser interpretadas de acordo com tais diplomas legais e alterações posteriores, respeitado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

4.3 No caso de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

4.4 Quaisquer custos relativos à interpretação do presente CONTRATO e de orientações e determinações oriundas da CONTRATANTE ao VERIFICADOR INDEPENDENTE correrão às expensas deste último.

4.5 As referências às normas aplicáveis ao CONTRATO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

4.6 Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA V – DO OBJETO DO CONTRATO

5.1 É objeto do presente CONTRATO a prestação, em regime de empreitada por preço global, dos serviços de aferição do desempenho e da qualidade da CONCESSIONÁRIA do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA do COMPLEXO DO MINEIRÃO, por meio do Sistema de Mensuração de Desempenho constante no referido CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Concessionária Minas Arena – Gestão de Instalações Esportivas S.A., para exploração da operação e manutenção, precedidas de obras de reforma, renovação e adequação do COMPLEXO DO MINEIRÃO, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial, ao definido no ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA VI – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

6.1 A execução do objeto deste CONTRATO descrito na CLÁUSULA V – DO OBJETO DO CONTRATO, implicará a entrega total dos produtos e serviços descritos no Edital de Concorrência nº. 001/2016 e todos os seus ANEXOS.

CLÁUSULA VII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às condições descritas neste CONTRATO para perfeito cumprimento do objeto, conforme estipulado no Edital de Concorrência nº. 001/2016 e todos os seus ANEXOS, em especial o Anexo I – Termo de Referência, tendo em vista a especificação dos produtos e os prazos de execução pré-determinados para cada atividade.

7.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar os trabalhos a contar da data de emissão de ORDEM DE INÍCIO emitida pela CONTRATANTE, que inaugura a fase PRÉ-OPERACIONAL. A fase OPERACIONAL deverá ter início a partir da emissão de ORDEM DE OPERAÇÃO pela CONTRATANTE, a partir da data da ORDEM DE INÍCIO.

7.3 Para executar as etapas do trabalho dando cumprimento ao OBJETO do CONTRATO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá constituir sua EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO com o GERENTE DE PROJETO, atuante como responsável técnico e comercial do CONTRATO e pelos demais profissionais, de vínculo permanente ou contrato de trabalho com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou contrato preliminar de trabalho (com firma reconhecida do profissional) que será principal, caso o proponente seja declarada vencedora do certame.

7.3.1 Sempre que houver a intenção de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer membro da EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO, a CONTRATANTE deverá ser comunicada. No caso de substituição ou inclusão, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar os respectivos currículos, ficando a aceitação sujeita à aprovação da CONTRATANTE.

7.3.1.1 Na hipótese de substituição, o profissional que passará a integrar a EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO deverá possuir uma qualificação que lhe confira a mesma pontuação técnica que o seu substituído auferiu na fase licitatória.



7.4 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data marcada para a finalização da prestação do serviço, em cronograma firmado entre as partes em consonância ao Edital de Concorrência nº. 001/2016 e todos os seus ANEXOS, os produtos e relatórios pertinentes à etapa de execução correspondente, devidamente assinados pelo GERENTE DE PROJETO, para avaliação da CONTRATANTE e posterior emissão do aceite.

7.5 A CONTRATANTE avaliará os produtos ou relatórios entregues e emitirá o aceite no prazo de 5 dias úteis.

7.5.1 Em caso de não aceitação dos produtos ou relatórios entregues pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONTRATANTE convocará o GERENTE DE PROJETO para prestar esclarecimentos e fazer as correções cabíveis, sem o prejuízo da continuidade da execução dos trabalhos no prazo de 5 dias úteis.

7.5.2 Enquanto aguarda a efetivação do aceite, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá manter a continuidade da execução dos trabalhos seguindo-se a sequência das atividades e o cronograma de projeto aprovado pela CONTRATANTE, sem alteração dos prazos firmados conforme calendário definido no 'Plano Geral de Projeto', acordado junto ao Comitê Gestor do Projeto na etapa de Planejamento da Fase de 'Pré-Operação'.

7.6 Uma etapa somente será considerada concluída quando for dado o aceite no relatório ou produto correspondente pela CONTRATANTE.

7.7 Os produtos e serviços descritos no Edital de Concorrência nº. 001/2016 e todos os seus ANEXOS serão realizados tendo em vista as condições que se seguem:

7.7.1 Os produtos e serviços objeto do Edital de Concorrência nº. 001/2016 e todos os seus ANEXOS serão desenvolvidos e prestados nas dependências do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em Belo Horizonte, sem prejuízo das visitas técnicas que deverão ser realizadas no Complexo do Mineirão, onde, a critério da CONTRATANTE, poderá ser disponibilizado espaço físico para realização das atividades.

7.7.2 Não constitui objeto do escopo deste CONTRATO a disponibilização à equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de instalações físicas, ramais telefônicos, pontos de rede, acesso à internet e materiais consumíveis referentes aos trabalhos, tais como papel, impressão e material de escritório, bem como meios de transporte e locomoção da equipe técnica.

7.7.3 Cabe ao VERIFICADOR INDEPENDENTE realizar visitas técnicas, sempre que necessárias para a boa execução do OBJETO DO CONTRATO.

7.7.4 As verificações em campo serão realizadas em horário a ser definido pela CONTRATANTE.

7.7.5 Em decorrência de eventos alheios às vontades das PARTES, a remarcação das verificações em campo deverá ser acordada entre as partes.

7.7.6 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá dispor de computadores, bem como de todo material necessário para a aferição dos dados, tais como, mas sem se limitar a, *Palmtops*, máquinas fotográficas, *smartphones*, GPS e *softwares* específicos desde que previamente aprovados pela CONTRATANTE, para a correta prestação do serviço, para cada um dos profissionais a serem alocados.



CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A CONTRATADA oferece, a título de garantia de execução do CONTRATO, na modalidade **SEGURO GARANTIA** o valor de **R\$ 31.999,97** (trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor total estimado do CONTRATO.

8.2 A garantia prestada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE responderá por todas as suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, inclusive as multas que a ela venham ser aplicadas.

8.3 A CONTRATANTE poderá utilizar-se, de pleno direito, total ou parcialmente, da garantia prestada para ressarcimento de multas e do descumprimento de demais obrigações estabelecidas neste instrumento, por parte do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

8.4 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, desde que atribuída ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE da utilização da garantia.

8.5 Fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia da execução do presente CONTRATO, comprometendo-se a devolvê-la ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do término deste CONTRATO, desde que este tenha cumprido integralmente todas as obrigações, e que não haja no plano administrativo ou judicial qualquer pendência ou reclamação, hipóteses em que ficará retida até a solução final.

8.6 A garantia prestada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá cobrir a continuidade dos serviços a serem prestados, o pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, indenizações a terceiros, bem como prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações por ele assumidas, durante todo o período de vigência do CONTRATO.

8.7 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8 A garantia prestada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 56, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS

9.1 O presente CONTRATO terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da sua publicação, condicionada sua eficácia à publicação no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais.

9.2. O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado, observado o limite legal, conforme previsto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

9.3 Os prazos para execução das fases e etapas objeto deste CONTRATO devem ter duração conforme especificado no Edital de Concorrência nº. 001/2016 e todos os seus ANEXOS.



CLÁUSULA X – DO PREÇO

10.1 A CONTRATANTE pagará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, pela prestação dos serviços ora contratados, o preço global de **R\$ 3.199.997,00** (três milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais), conforme PROPOSTA COMERCIAL constante do ANEXO II deste Contrato, apresentada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, considerando o disposto no Edital de Concorrência nº. 001/2016 e todos os seus ANEXOS;

10.2 Os preços contratuais incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos objeto deste CONTRATO, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento do valor de cada atividade será efetuado a partir da verificação da entrega de cada produto determinado em cada uma das fases e etapas descritas no Edital de Concorrência nº. 001/2016 e todos os seus ANEXOS. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o aceite, pela CONTRATANTE, de todos os produtos referentes a cada uma das etapas.

11.2 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, via ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

11.3 O VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá uma Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE (SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES), na qual deverá discriminar todos os serviços prestados e seus respectivos preços de acordo com o orçamento aprovado – com impostos incidentes e serviços subcontratados.

11.3.1 Quando os serviços demandados forem executados pelo próprio VERIFICADOR INDEPENDENTE, constarão na Nota Fiscal/Fatura apenas os serviços prestados, com impostos incidentes.

11.4 A Nota Fiscal/Fatura de qualquer empresa subcontratada deverá ser emitida e entregue aos cuidados do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o que não significa ruptura da relação entre este e seus fornecedores.

11.4.1 As empresas que forem subcontratadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE serão pagas diretamente por este, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do pagamento dos serviços pela CONTRATANTE.

11.4.1.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE, após o pagamento do(s) serviço(s) às empresas por ele subcontratadas, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar à CONTRATANTE os comprovantes de liquidação das Notas Fiscais/Fatura e de compensação de cheque(s), se for o caso.

11.4.1.2 A CONTRATANTE poderá reter os futuros pagamentos devidos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso esta não comprove o pagamento às empresas subcontratadas no prazo estabelecido no subitem 11.4.1.



11.5 Para fazer jus ao recebimento do pagamento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, os seguintes documentos:

11.5.1 Comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

11.5.2 Listagem contendo nomes de todos os profissionais que atuaram no projeto do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que atuou na execução da atividade do projeto a que se refere à realização do pagamento; respectivos demonstrativos de vínculo com o VERIFICADOR INDEPENDENTE e comprovação da carga horária trabalhada por cada membro da EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO referente ao serviço executado, contendo assinatura de cada membro.

11.5.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o número deste CONTRATO e a descrição do produto/serviço a que se refere, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e/ou retenções legais.

11.6 A primeira via da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os documentos citados no item 11.5 deverão ser entregues no endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, à Rodovia Papa João Paulo II – Edifício Minas, 8º andar, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG CEP 31630-901, destinado ao Gabinete do Secretário de Estado de Esportes, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

11.6.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá informar o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

11.7 Caso a emissão das Notas Fiscais/Faturas seja feita em desacordo com os termos do CONTRATO, poderão as mesmas ficarem retidas na sede da CONTRATANTE, sob a responsabilidade do GESTOR DO CONTRATO, aguardando a chegada da documentação em ordem.

11.8 Na ocorrência do item 11.7, o prazo para realização do pagamento pela CONTRATANTE será contado a partir da regularização da documentação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

11.9 Sendo necessárias providências complementares por parte do VERIFICADOR INDEPENDENTE, para o adimplemento de quaisquer obrigações, o decurso de prazo para pagamento será contado a partir da regularização da documentação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

11.10 Os pagamentos estão sujeitos às deduções e/ou retenção de tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte, e de outras deduções e/ou retenções determinadas por lei e/ou previstas contratualmente.

11.11 Os produtos deverão ser entregues conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, respeitando sempre os prazos a serem definidos pela ORDEM DE INÍCIO e a ORDEM DE OPERAÇÃO.

11.11.1 A dinâmica de entregas deve ser cumprida na forma prevista para cada um dos meses deste CONTRATO, conforme tabela referencial estimativa exposta no Termo de Referência, principalmente no tocante aos seus respectivos prazos, sob pena de aplicação das sanções administrativas dispostas na CLÁUSULA XXII deste CONTRATO.

11.7. Os pagamentos serão realizados conforme a entrega e aceite de todos os produtos determinados para cada atividade, na etapa de PRÉ-OPERAÇÃO, e realizado de forma mensal na etapa de operação, fase que terá início a partir da ORDEM DE OPERAÇÃO emitida pela CONTRATANTE, explicitadas neste CONTRATO.



CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO

12.1 O contrato poderá ser reajustado monetariamente com base no IPCA, observando o interregno mínimo de 12 meses, contados da data final de apresentação da proposta comercial, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da dotação orçamentária, **1671.27.122.178.4504.0001.3390.39.75.1.60.1** do orçamento em vigor pela Lei Orçamentária n.º 22.943, de 12 de janeiro de 2018, conforme Plano Plurianual de Ação Governamental 2016-2019 (Lei nº 21.968, de 14 de janeiro de 2016), revisão no exercício de 2018 (Lei nº 22.942, de 12 de janeiro de 2018), pela dotação que for fixada para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

14.1 São obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE, além das demais estabelecidas neste CONTRATO e na legislação:

14.1.1 Manter-se nas mesmas condições da habilitação e qualificação durante toda a vigência do CONTRATO.

14.1.2 Informar ao representante nomeado pela CONTRATANTE como gestor deste CONTRATO, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.

14.1.3 Desenvolver todas as atividades inerentes ao CONTRATO, executando as atividades constantes no Edital de Concorrência nº. 001/2016 e todos os seus ANEXOS.

14.1.4 Garantir a confidencialidade das informações recebidas, produzidas ou utilizadas, vinculadas, direta ou indiretamente, ao objeto deste CONTRATO, conforme a legislação aplicável, salvo se expressamente estipulado pela CONTRATANTE, em Termo de Confidencialidade.

14.1.5 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ele causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados.

14.1.6 Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste CONTRATO, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo, regularmente, as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

14.1.7 Estabelecer, caso ainda não possua, e manter representação em Belo Horizonte/MG durante o prazo de execução do CONTRATO.

14.1.8 Programar, quando necessário à execução do objeto deste CONTRATO, visitas ao local de execução dos serviços em conjunto com o GESTOR DO CONTRATO designado pela CONTRATANTE.



14.1.9 Manter durante toda a execução do CONTRATO, a EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO determinada no Edital de Concorrência nº. 001/2016 e todos os seus ANEXOS, composta pelos profissionais apresentados durante a fase de habilitação e de pontuação da PROPOSTA TÉCNICA.

14.1.10 Providenciar tempestivamente e sem prejuízo das atividades contratadas, a imediata retirada ou substituição de qualquer profissional, atendendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja dificultando a ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente e inoportuna, mediante justificativa expressa, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído.

14.1.10.1 A substituição de profissional da EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, respeitado o disposto no item 7.3.1.1.

14.1.11 Providenciar tempestivamente e sem prejuízo das atividades contratadas, a imediata substituição de qualquer profissional que se ausente em virtude de razões legais admitidas pela legislação trabalhista e/ou que esteja em processo de desligamento do emprego, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído.

14.1.11.1 A substituição de profissional da EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, respeitado o disposto no item 7.3.1.1.

14.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizados, do CONTRATO, conforme §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15. 1 A CONTRATANTE deverá:

15.1.1 Pagar, após aceite dos produtos e relatórios, as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, correspondentes aos serviços prestados, observado o disposto na **CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.

15.1.2 Notificar o VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto aos erros e irregularidades identificadas nos serviços prestados, fixando-lhe prazo para saná-las.

15.1.3 Prestar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE todas as informações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO.

15.1.4 Designar um representante para acompanhamento e fiscalização das atividades, o qual atuará como GESTOR DO CONTRATO, sendo o interlocutor entre a CONTRATANTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de assegurar a realização do serviço contratado dentro de rígidos padrões de qualidade ao longo da execução do CONTRATO.

15.1.5 Comunicar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE quaisquer alterações internas, estrutural, de processo ou organizacional – que possam influir no desenvolvimento do projeto.



15.1.6 Garantir acesso facilitado aos empregados do VERIFICADOR INDEPENDENTE às instalações do COMPLEXO DO MINEIRÃO para o desenvolvimento das atividades referentes à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA XVI – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

16.1 São prerrogativas da CONTRATANTE:

16.1.1 Modificar, unilateralmente, este CONTRATO, respeitando todos os direitos do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os limites estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666, de 1993.

16.1.2 Rescindir, unilateralmente, este CONTRATO, para melhor adequação às finalidades do interesse público, observado o disposto na **CLÁUSULA XX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** e na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

16.1.3 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, observada a legislação pertinente ao tema.

16.1.4 Fiscalizar a execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA XVII – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização da execução deste CONTRATO será exercida pelo GESTOR DO CONTRATO, competindo-lhe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, bem como determinar as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos Edital de Concorrência nº. 001/2016 e todos os seus ANEXOS;

17.1.1 A fiscalização de que trata o item 15.1.4, da CLÁUSULA XV, não exclui e nem reduz a responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios, cuja ocorrência não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

17.1.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme termos discriminados no Edital de Concorrência nº. 001/2016 e todos os seus ANEXOS.

CLÁUSULA XVIII – DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

18.1 Os originais dos produtos, bem como outros documentos preparados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para execução dos serviços determinados neste CONTRATO serão de propriedade da CONTRATANTE. Fica entendido, todavia, que o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ter em seus arquivos, e para sua exclusiva consulta, registro e cópia dos aludidos documentos, desde que observadas as disposições da **CLÁUSULA XIX – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES**.

18.2 A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é competência exclusiva da CONTRATANTE.



CLÁUSULA XIX – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

19.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá firmar e cumprir Termo de Confidencialidade, conforme ANEXO I, referente a todas as informações que, por força da execução do CONTRATO, tiver acesso durante e após o prazo de vigência do mesmo, bem como dos trabalhos desenvolvidos e seus resultados.

CLÁUSULA XX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

20.2 A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada após aprovação pela CONTRATANTE, à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA XXI – DA NOVAÇÃO

21.1 Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente CONTRATO, não constituirá novação, nem extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA XXII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar, sempre por escrito, as seguintes sanções previstas nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, além dos seguintes critérios:

- I Advertência escrita;
- II Multa, observados os seguintes limites máximos:
 - i. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
 - ii. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - iii. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inc. III da Lei 8.666/93.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o VERIFICADOR INDEPENDENTE ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes da ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no art. 34, inciso II do Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012;



- V Rescisão unilateral do CONTRATO, sujeitando-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, observados os dispositivos legais pertinentes.
- 22.2 O valor da multa prevista no subitem 22.1, II será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.
- 22.3 A penalidade de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique outras sanções previstas no mesmo.
- 22.4 As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 22.5 A sanção estabelecida no inciso IV no item 22.1 é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa da CONTRATANTE, sendo facultada a defesa do VERIFICADOR INDEPENDENTE, no respectivo processo.
- 22.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 22.7 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária da CONTRATANTE deste CONTRATO.

CLÁUSULA XXIII – DA RESCISÃO

23.1 A rescisão deste CONTRATO poderá ocorrer:

23.1.1 Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE devendo o interesse ser manifestado por escrito.

23.1.1.1 Convencionam as partes, desde já, a possibilidade de rescisão bilateral, sem direito à indenização, no caso de extinção, por qualquer motivo, do vínculo decorrente do contrato de parceria público privada ao qual se vincula o objeto da presente contratação.

23.1.2 Por inexecução total ou parcial do CONTRATO.

23.1.3 Na hipótese de rescisão prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ser procedida por culpa do VERIFICADOR INDEPENDENTE, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na CLÁUSULA XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1.4 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- I Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II Pelo não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;
- III Por prática reiterada de faltas na execução, anotadas pela CONTRATANTE;
- IV Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;
- V Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.



23.1.5 Além dos casos de rescisão nesta cláusula indicados, também constituem motivo para rescisão do CONTRATO todas as demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

23.1.6 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da publicação de Termo de Rescisão no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, o VERIFICADOR INDEPENDENTE entregará a documentação correspondendo aos serviços executados, que, se aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos, conforme disposto na CLÁUSULA XI, deduzidos os débitos existentes.

23.1.7 A CONTRATANTE poderá valer-se das prerrogativas instituídas pelo artigo 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.

CLÁUSULA XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá comunicar por escrito o encerramento dos trabalhos à CONTRATANTE, entregando, na oportunidade, o relatório final dos trabalhos.

24.2 As comunicações entre as PARTES deste CONTRATO serão efetuadas por escrito e remetidas:

- I Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- II Por fax, desde que comprovada a recepção;
- III Por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- IV Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

24.3 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e números de fax:

- I CONTRATANTE: Unidade Setorial de PPP da Secretaria de Estado de Esportes; Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4143 – Cidade Administrativa, Prédio Minas, 8º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte-MG - CEP: 31.630-900; e-mail: arenasppp@esportes.mg.gov.br; Telefone: (31) 3915-4748.
- II VERIFICADOR INDEPENDENTE: Sr. Marco A. Araújo; Rua Antônio de Albuquerque, nº 156, 5º andar, Ed. Offices Tower, Bairro Savassi, Belo Horizonte-MG – CEP: 30.112-010; e-mail: marco.a.araujo@ey.com; Telefone: (31) 3232-2142; Fax: (31) 3232-2106.

24.4 Qualquer das PARTES deste CONTRATO poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante comunicação à outra, nos moldes ora preconizados.

24.5 Após o encerramento de cada etapa dos trabalhos, desde que cumprida a entrega pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE de todos os produtos e serviços porventura solicitados, bem como dos documentos e relatórios, a CONTRATANTE deverá, em até -05 (cinco) dias úteis, providenciar o Recebimento Definitivo, no qual constará o "ACEITE" e a "APROVAÇÃO" dos serviços objeto do CONTRATO.

24.6 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado Termo de Recusa da respectiva etapa do trabalho, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, as quais deverão ser corrigidas.

24.7 O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do CONTRATO não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.





24.8 A execução deste CONTRATO e os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 1993 e sua legislação complementar.

24.9 Será permitida a subcontratação de empresa especializada em pesquisa de satisfação para cálculo dos indicadores que compõem o Índice de Qualidade, previsto no ANEXO III – Edital de Concorrência nº. 001/2016 e todos os seus ANEXOS.

24.9.1 A contratação da empresa especializada em pesquisa de satisfação deverá ser submetida à avaliação prévia da CONTRATANTE, estando sujeita à sua expressa aquiescência.

24.10 Sem prejuízo de suas responsabilidades, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá executar os serviços especificados no OBJETO, segundo as diretrizes técnicas mínimas constantes no Edital de Concorrência nº. 001/2016 e todos os seus ANEXOS, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.

24.11 Os terceiros contratados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser dotados de competência e habilidade técnica e quando empresas também de solidez financeira.

24.12 O contrato com terceiros não exime o VERIFICADOR INDEPENDENTE do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

24.13 Os contratos entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE e terceiros por ele contratados reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e a CONTRATANTE.

24.14 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Estado, bem como o registro e o arquivo nos órgãos competentes, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666, de 1993.

24.15 Na hipótese de as PARTES recorrerem à justiça comum, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2018.


RICARDO ALEXANDRE SAPI DE PAULA
Secretário de Estado de Esportes em Exercício
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

Ricardo Sapi
Secretário de Estado Adjunto
Secretaria de Estado de Esportes
MASP: 1.278.991-3


MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO
Representante Legal
ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS